



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-005914.989.16-5 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: José Eduardo Aguiar.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de julho de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator